



Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regimento do Conselho Pedagógico



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
3	15-02-2023	Alteração dos n.º 1 do artigo 4º, n.º 4 do artigo 5º e artigo 22º	CPED	CPED

CAPÍTULO I
Disposições Gerais
Artigo 1º
Objeto e Âmbito

O presente Regimento estabelece as regras necessárias ao funcionamento do Conselho pedagógico, no âmbito das suas competências e de acordo com as regras definidas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e Estatutos da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, publicados em Diário da República, 2º Série, nº 742, de 13 de abril de 2020, pelo Aviso 6075/2020.

Artigo 2º
Natureza

O Conselho pedagógico é o Órgão responsável por garantir o bom funcionamento dos cursos ministrados na ESSNorteCVP do ponto de vista pedagógico.

Artigo 3º
Composição

- 1 - O Conselho pedagógico é constituído por dez membros, sendo cinco representantes do corpo docente e cinco representantes dos estudantes do ciclo de estudos conferentes de grau e dos cursos técnicos superiores profissionais da ESSNorteCVP, eleitos pelos pares respetivos, nos termos do regulamento interno.
- 2 - O Conselho pedagógico terá um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 4º
Eleição e Mandato

- 1 - Os docentes são eleitos pelos seus pares de entre os docentes contratados em tempo integral à data das eleições.
- 2 - O presidente do conselho pedagógico será eleito de entre os membros do corpo docente que o integram, com o grau de doutor ou título de especialista, em reunião expressamente convocada para o efeito.
- 3 - O vice-presidente do conselho pedagógico será livremente nomeado pelo seu presidente de entre os representantes eleitos dos docentes, na reunião referida no ponto anterior.
- 4 - Os estudantes serão eleitos pelos seus pares.
- 5 - A duração do mandato dos membros docentes do Conselho pedagógico é de quatro anos, cessando com a tomada de posse dos novos membros eleitos.
- 6 - A duração do mandato dos membros discentes do conselho pedagógico é de dois anos, cessando com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

Artigo 5º

Regras Eleitorais

1 – Os elementos discentes a integrar o conselho pedagógico devem ser apenas dos ciclos de estudos conferentes de grau e dos cursos superiores técnico profissionais da ESSNorteCVP.

2 - Sempre que possível, deve haver um estudante representante de cada curso eleito por escrutínio secreto pelos estudantes do curso, até ao máximo de cinco estudantes.

4 – Se o número de cursos em funcionamento na ESSNorteCVP for inferior a cinco, terão de ser eleitos mais do que um estudante dos ciclos de estudos em funcionamento na ESSNorteCVP, com maior número de estudantes, de forma a cumprir o estipulado no número 1 do artigo 3º, deste regimento.

5 – O ato eleitoral dos estudantes é feito sob a responsabilidade dos mesmos, com as regras a definir, no respeito pelo referido no número 2 do artigo 5º, deste regimento.

Artigo 6º

Competências

1 – São competências genéricas do conselho pedagógico estudar e apreciar as orientações, métodos, atos e resultados das atividades de ensino e aprendizagem com vista a garantir o bom funcionamento dos cursos ministrados na ESSNorteCVP.

2 – São competências específicas do conselho pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSNorteCVP e a sua análise e divulgação;

d) Promover a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

f) Propor o regime de frequência, precedência e de transição;

g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a criação e alteração de ciclos de estudos conferentes de grau e respetivos planos de estudos;

j) Pronunciar-se sobre a criação e alteração de cursos técnicos superiores profissionais e outros cursos não conferentes de grau e respetivos planos de estudos;

k) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades da ESSNorteCVP;

l) Pronunciar-se sobre a criação de prémios escolares;

m) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;

n) Emitir parecer sobre os horários escolares;

- o) Elaborar propostas referentes ao funcionamento do serviço de documentação informação e biblioteca;
- p) Propor a aquisição de material didático, audiovisual e bibliográfico de interesse pedagógico;
- q) Propor a realização de cursos, conferências, seminários e outras atividades de interesse didático ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos, bem como da associação acadêmica ou outras Instituições;
- r) Promover ações de formação pedagógica e de realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;
- s) Pronunciar-se sobre o regulamento de frequência, transição de ano e precedências;
- t) Elaborar o plano e relatório anual do conselho pedagógico;
- u) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos por outros órgãos da ESSNorteCVP;
- v) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

3 — Ao presidente compete conduzir o funcionamento do órgão, orientar as reuniões e representar o conselho.

4 — Ao vice-presidente do conselho pedagógico compete exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Artigo 7º

Elaboração dos pareceres e propostas

1 – Para o cumprimento das suas competências de elaboração de pareceres, pronúncias e propostas, pode ser designado pelo Presidente, de entre os elementos efetivos do órgão, um membro do Conselho ou um grupo de trabalho, para a elaboração de propostas a apresentar ao Conselho pedagógico do número 2 do artigo 6º deste Regimento.

2 - Sempre que se justifique, os grupos de trabalho podem propor a colaboração de pessoas ou entidades que entendam convenientes, as quais poderão participar ativamente nos grupos de trabalho constituídos.

3 - Os grupos de trabalho funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento das propostas de parecer, pronúncias e propostas, devendo estas ser apresentadas aos membros do Conselho com dois dias de antecedência da data agendada para a sua discussão e eventual aprovação.

4 - As propostas de pareceres, pronúncias e propostas do membro ou dos grupos de trabalho, são submetidos a este conselho para aprovação.

Artigo 8º

Reuniões Ordinárias

1 - O conselho pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

2 - Os dias das reuniões serão agendados no final da reunião precedente.

3 - Qualquer alteração ao dia ou hora fixado para as reuniões deve ser comunicado a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento com a antecedência mínima de sete dias.

Artigo 8º

Convocação

1 - As reuniões ordinárias e extraordinárias carecem de convocatória escrita, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos, para cada um dos membros, pelo correio eletrónico institucional.

2 - O conselho pedagógico reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo conselho de direção.

3 - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.

4 - O Presidente é obrigado a proceder à convocação de reunião sempre que um terço dos seus membros o solicite por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.

5- Nos casos previstos no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.

6 - Sob proposta do Presidente do Conselho pedagógico, podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, outros elementos conforme a natureza dos assuntos da reunião.

Artigo 9º

Ordem do Dia

1 - Os Conselheiros podem propor ao presidente pontos à ordem do dia, via correio eletrónico, com a antecedência mínima sete dias da data de realização da reunião, acompanhado dos respetivos documentos de suporte.

2 - O Presidente pode recusar, fundamentadamente, a inclusão de pontos à ordem do dia, por insuficiente fundamentação ou por não se enquadrarem nas competências do órgão.

3 - Os motivos da recusa deverão ser apresentados ao membro proponente pela mesma via da apresentação da proposta.

4 - O Presidente deve disponibilizar da Ordem de Trabalhos final e respetivos documentos de suporte para o correio eletrónico indicado pelos membros, com a antecedência mínima de 48 horas.

5 - Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao presidente agendar de imediato a reunião a que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 10º

Quórum

1 - O conselho pedagógico pode deliberar quando estejam presentes dois terços dos seus membros que não se encontrem impedidos.

2 - Não se verificando, ao fim de trinta minutos, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, três dias.

- 3 - As ausências devem ser comunicadas antecipadamente ao presidente e justificadas.
- 4 - As ausências dos docentes devem ser justificadas nos termos legais até cinco dias após a realização da reunião.
- 5 - As ausências a que se refere o número anterior são comunicadas aos serviços administrativos pelo presidente.
- 6 - Nos casos em que a reunião não se efetue por falta de quórum deverá ser lavrado um auto de presenças, a fim de salvaguardar os conselheiros presentes de eventuais procedimentos.

Artigo 11º

Objeto de Votação

Só podem ser objeto de votação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da votação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 12º

Votação

- 1 - Os pareceres, pronúncias, propostas e aprovações são tomados por votação.
- 2 - A metodologia de voto pode ser por braço no ar ou por voto secreto.
- 3 - Cabe ao Presidente deliberar sobre a metodologia a utilizar, por sua iniciativa ou por proposta dos conselheiros.
- 4 - A expressão da votação pode ser a favor, contra ou de abstenção.
- 5 - Devem votar primeiro os membros e por fim o presidente.
- 6 - As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 7 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13º

Maioria Exigível às Votações

- 1 - Os pareceres, pronúncias, propostas e aprovações são tomadas por maioria simples, dispondo o presidente de voto de qualidade.
- 2 - Sempre que exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples.
- 3 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se, na reunião seguinte, a situação se mantiver proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 14º

Registo de Voto

- 1 - Os membros podem fazer constar da ata a sua intenção de voto e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres, pronúncias ou propostas a apresentar a outros órgãos/serviços/estruturas diferenciadas e de apoio, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15º

Das Atas

- 1 - De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados e respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.
- 2 - As atas serão lavradas sob responsabilidade do Vice-Presidente e postas à aprovação de todos os membros no fim da respetiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros do conselho pedagógico.
- 3 - Nos casos em que tal seja necessário, a ata será aprovada, em minuta, logo após a reunião a que disser respeito.
- 4 - Podem ser feitos extratos das atas, de acordo com modelo específico aprovado e assinado pelo presidente do conselho pedagógico, para os fins que se mostrem necessários.

Artigo 16º

Delegação de Competências

- 1 - O Conselho pedagógico pode delegar competências no seu presidente.
- 2 - No ato de delegação deve o Conselho pedagógico especificar as competências que são delegadas.
- 3 - No uso da delegação de competências deve(m) o(s) membro(s) delegado(s) mencionar que atua(m) ao abrigo dessa qualidade.
- 4 - A delegação de competências extingue-se:
 - a) No fim dos prazos previstos no ato de delegação;
 - b) Por revogação do ato de delegação;
 - c) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos;
 - d) Quando o membro delegado deixar de ser membro do Conselho pedagógico.
- 5 - Os atos praticados ao abrigo de delegação são lavrados em ata e dados a conhecer na reunião ordinária seguinte.

Artigo 17º

Organização das Reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias do Conselho pedagógico organizam-se em três períodos: período anterior à ordem do dia, Ordem de Trabalhos e período de informações.
- 2 - O período anterior à ordem do dia, que não deve exceder os 20 minutos, permite aos membros do CPED:

- a) Aprovar, quando aplicável, a ata da reunião anterior;
 - b) Propor alterações à Ordem de Trabalhos nos termos fixados no artigo 9º.
- 3 - No período da Ordem de Trabalhos serão discutidos e deliberados os pontos constantes da convocatória e os que eventualmente venham a ser incluídos nos termos fixados no artigo 9º.
- 4 - O período de informações, que não deve exceder os 20 minutos, compreende:
- a) Divulgação de informações entendidas como pertinentes pelo Presidente do Conselho pedagógico oriundas dos presidentes dos órgãos da ESSNorteCVP, dos diretores das áreas de ensino, dos coordenadores de cursos e dos coordenadores das Estruturas Diferenciadas;
 - b) Para efeitos da alínea anterior devem os interessados, com exceção dos membros do Conselho pedagógico, fazer chegar ao presidente do Conselho pedagógico, por correio eletrónico, as informações a prestar.

Artigo 18º

Metodologia de Intervenção em Reunião

- 1 - Os pontos da Ordem de Trabalhos são apresentados pelos proponentes, sempre que possível.
- 2 - Após a apresentação do ponto decorrerá um período não superior a dez minutos para pedidos de esclarecimento.
- 3 - Os pedidos de esclarecimento são respondidos pelo proponente no final de todas as solicitações.
- 4 - Após o período de esclarecimentos, segue-se a apresentação de propostas de alteração/sugestões de melhoria por parte dos membros, que poderão ser ou não aceites pelo proponente.
- 5 - Finalizada a discussão das propostas, as mesmas são votadas.

CAPÍTULO III

Exercício dos Cargos

Artigo 19º

Direitos e Deveres dos Membros do Conselho pedagógico

- 1 - Os membros do Conselho pedagógico têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo os pontos da Ordem de Trabalhos para a reunião e respetiva documentação de suporte;
 - b) Participar ativamente nas reuniões, intervindo nas discussões e votações e submetendo a debate as matérias que considerem pertinentes;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito a voto;
 - e) Exercer outras direitos inerentes à condição de membro.
- 2 - Os membros do Conselho pedagógico têm o dever de:
 - a) Cumprir o presente Regimento;
 - b) Exercer as competências que lhe sejam delegadas;
 - c) De sigilo e de imparcialidade relativamente aos assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato, mesmo após o seu término;

d) Comparecer e participar nas reuniões, bem como noutras atividades do órgão que lhe sejam designadas, indicando e justificando a razão da sua ausência, sempre que se aplique.

3 - O dever de comparecimento às reuniões, por parte dos membros do Conselho pedagógico, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos ou provas académicas e demais situações previstas na lei.

Artigo 20º

Do Presidente

1- Sem prejuízo do estipulado estatutariamente, compete ao presidente do Conselho pedagógico:

- a) Convocar as reuniões e elaborar a Ordem de Trabalhos;
- b) Presidir às reuniões do Conselho pedagógico;
- c) Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Receber as justificações de ausência dos membros;
- f) Assinar todos os atos administrativos;
- g) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- g) Zelar pela manutenção e organização do arquivo documental do Conselho pedagógico;
- h) Dar seguimento a todas as deliberações;
- i) Exercer as competências que lhe sejam delegadas;
- J) Nomear o Vice-presidente;
- K) Representar o Conselho em todos os atos que o exijam;
- l) Exercer as competências que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos e pelo presente Regimento.

Artigo 21º

Do Vice-Presidente

1 - O Vice-Presidente do Conselho pedagógico é nomeado pelo seu Presidente de entre os representantes eleitos dos docentes.

2 - Sem prejuízo do estipulado estatutariamente, compete ao vice-presidente do Conselho pedagógico:

- a) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22º

Substituição dos Membros

1 - Os membros eleitos do Conselho Pedagógico podem, em qualquer momento, solicitar a sua cessação de mandato.

2 - O pedido de cessação de mandato deve ser apresentado ao Presidente, com fundamentação dos motivos, devendo o Conselho Pedagógico, por maioria absoluta, aceitar ou recusar o referido pedido.

3 – Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições: falta às reuniões mais de três vezes consecutivas ou cinco alternadas, exceto se o Conselho Pedagógico entender justificável o motivo apresentado; impedimento permanente ou superior a seis meses; condenação em processo disciplinar durante o período do mandato; perda da qualidade em que foram eleitos.

4 - A substituição dos membros por cessação ou perda de mandato será feita pelo representante mais votado e não colocado da lista correspondente ao mandato em vigor.

5 - Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um membro eleito com uma duração superior a três meses e inferior a seis meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente, que determina a substituição do impedido nos termos do número anterior.

6 - Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.

7 – No caso em que a substituição de membro do Conselho Pedagógico não seja possível com recurso ao representante mais votado e não colocado da lista correspondente ao mandato em vigor, proceder-se-á à sua substituição individual através de eleição extraordinária.

Artigo 23º

Casos Omissos

Compete ao Conselho pedagógico a resolução dos casos omissos, que de acordo com a legislação em vigor, são decididos pela maioria qualificada.

Artigo 24º

Entrada em Vigor e Revisão

1 - O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

2 - O Regimento do Conselho Pedagógico pode ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do Presidente, do Conselho de Direção, de um terço dos seus membros ou sempre que se verifique situação de incompatibilidade com a lei em vigor, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria qualificada.